

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAÚDE

Resolução 05/2025

Dispõe sobre o Regimento Interno na XVII Conferência Municipal de Saúde.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Municipal 1980 de 09 de junho de 1992.

Considerando o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Lorena realizado tricentésima septuagésima sexta reunião ordinária reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Lorena, realizada na data de 12/02/2025

Resolve:

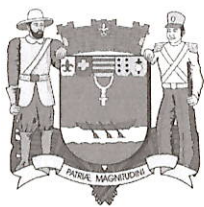
Art. 1º - Este regimento interno da XVII Conferência Municipal de Saúde de Lorena – CMS, tem como objetivo, avaliar a situação da saúde no município e propor as diretrizes para a formulação do Plano Municipal de Saúde. Os trabalhos serão organizados através de foros de debates abertos a todos os segmentos da sociedade.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º- A XVII Conferência Municipal de Saúde de Lorena convocada pelo Decreto 8.287 de 03 de fevereiro de 2025, presidida pela Secretária de Saúde, têm como objetivos:

I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantido na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS;

II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAÚDE

III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde locais, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;

IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da XV Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A XVII Conferência Municipal de Saúde de Lorena, será realizada no dia 22 de maio de 2025.

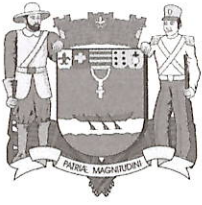
§ 1º Será assegurada a paridade dos Delegados conforme parágrafo 4º do Artigo 1º da Lei nº. 8.142/90 e resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, nas seguintes proporções 50% de entidades e movimentos representativos de usuários, 25 % de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde e 25% de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 2º Como resultado da XVII Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde.

Art. 4º - A realização da XVII Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 5º - Nos termos deste Regimento a XV Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **“O DESAFIO DE REORGANIZAR A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NO CONTEXTO DO PÓS-PANDEMIA”**, com os seguintes eixos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAÚDE

- 1º Saúde do Homem;
- 2º Saúde da Mulher;
- 3º Saúde da pessoa Idoso;
- 4º Saúde das Pessoas com Deficiência;
- 5º Saúde Mental;
- 6º Saúde da Criança e Adolescente;
- 7º Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- 8º Urgência e Emergência;
- 9º Saúde da População LGBTQIAPN+;
- Eixo transversal SUS Digital;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º - A Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal de Saúde de Lorena definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

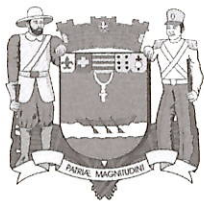
- I. Presidente: **Denise Bueno Gonçalves de Carvalho Sacilotti**;
- II. Secretários Executivos: **Carla Auxiliadora Margarido, Valdemir Vieira, Adriani de Freitas e Alan Willian Leonio da Silva**.
- III. Relator Geral: **Maria da Gloria Marcondes Evangelista Gomes e Tanise de Oliveira Moraes Dias**.
- IV. Coordenação de Recursos Materiais: **Rogério Carlos Ruzzene**.

IV. Apoio: **Tatiana Nunes Pazzini e Keller Hamilton Barbosa da Silva**.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área, para integrarem às Comissões como apoiadores.

Art. 7º São Atribuições da Comissão organizadora:

- I- Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolvem;
 - II- Responsabilizar-se pela programação oficial da conferência;
 - III- Selecionar Coordenadores e Relatores;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAÚDE

IV- Credenciar Delegados;

V- Elaborar os anais da Conferência e promover sua publicação;

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:

I- Promover, coordenar todas as atividades necessárias à realização da Conferência;

II- Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;

Art. 9º Compete aos Secretários Executivos:

I- Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;

II- Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;

III- Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina de secretaria e por todas as correspondências

IV- Credenciar Delegados e inscrever participantes;

V- Fornecer certificados aos participantes;

VI- Recepcionar os Convidados Oficiais da Conferência;

VII- Elaborar a ATA Geral da Conferência;

Art. 10 Compete ao Relator Geral:

I- Consolidar os relatórios dos Grupos de Trabalho;

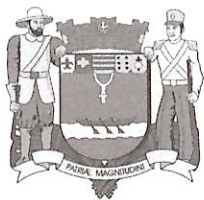
II- Elaborar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência;

III- Orientar e Coordenar os Grupos de Trabalho, na elaboração dos relatórios;

Art. 11 Coordenação de Recursos Materiais:

I- Promover a realização do evento, cuidando de todos os aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros que o envolvem;

II- Responsabilizar-se pela programação oficial da conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAÚDE

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 12 - São Delegados os indicados pelas entidades da área da saúde, de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, e de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

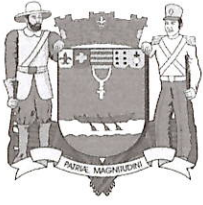
Art. 13 - Os trabalhos da XVII Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

- I – Plenária de abertura da XVII Conferência Municipal de Saúde;
- II – Mesas redondas com exposições e debates dos eixos temáticos;
- III – Trabalhos de grupo para aprofundamento das discussões temáticas e elaboração das proposições;
- IV – Plenária Final de deliberação de propostas e moções.
- V - Poderão se inscrever como membros da XVII Conferência Municipal todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, esses membros poderão ser Delegados, Observadores e convidados.

§ 1º Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto;

Art. 14 - As informações sobre a XVII Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas com a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 - Os Trabalhos de Grupos que abordam os eixos temáticos da XVII Conferência Municipal de Saúde serão dirigidas por um (a) coordenador (a) e composta por dois relatores, indicados pela Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 16 - Os coordenadores dos trabalhos em grupos disporão de vinte (20) minutos prorrogáveis por mais dez (10) minutos, para apresentar o tema para o qual foi indicado (a) pela Comissão Organizadora.

Art. 17 - Os debates serão iniciados após as exposições, e terão a duração de 1 hora.

Art. 18 - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em grupos temáticos, tendo uma coordenação, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

§ 1º – No ato do credenciamento deverá ser definido o grupo de trabalho de interesse dos (as) delegados (as) e participantes, mediante o preenchimento da ficha de inscrição, ordenando os temas através de numeração sequencial. A comissão organizadora se reserva no direito de remanejar os inscritos para outro grupo de trabalho, conforme o número de inscritos para o grupo temático.

§ 2º - O preenchimento das vagas de cada grupo será de acordo com a ordem de inscrição.

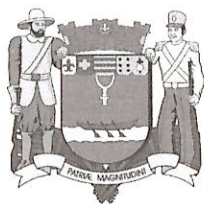
§ 3º - Os grupos de trabalho deliberarão sobre o Relatório Consolidado da seguinte forma:

- a - O Relatório Consolidado será lido e votado ao final do grupo de trabalho;
- b - As propostas que obtiverem a maioria dos votos, em cada grupo de trabalho, e forem aprovadas farão parte do Relatório Final da XVII Conferência Municipal de Saúde;
- c – Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas;

Art. 19 - A Plenária Final terá como objetivos:

I- Apreciar e submeter à votação síntese das discussões do Temário Central, constantes no Relatório Final dos grupos de Trabalho.

II – Discutir e aprovar o Relatório Final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo único - A Plenária Final aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2026/2029.

Art. 20 - Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência.

Art. 21 – A Mesa Diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora, com a participação do Secretário Geral e do corpo de Relatores da mesma comissão.

I- A Comissão relatora procederá à leitura do relatório geral, de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados;

II- A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos **DELEGADOS** Presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Município e divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23 - Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da XVII Conferência Municipal de Saúde de Lorena.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora ou pela Plenária da XV Conferência Municipal de Saúde de Lorena.

CAPÍTULO VIII RECURSOS FINANCEIROS




PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 25 – As despesas com a organização geral para a realização da XVII Conferência Municipal de Saúde de Lorena correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Lorena, 12 de fevereiro de 2025.


DENISE BUENO G. DE C. SACIOTTI
PRESIDENTE DO COMUS E
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Homologo essa resolução em 17 / 02 de 2025.



Sylvio Ballerini
Prefeito Municipal